

第 8 期

# 第一組

澳門特別行政區公報  
由第一組及第二組組成

二零二四年二月十九日，星期一



Número 8

# I

## SÉRIE

do Boletim Oficial da Região Administrativa  
Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 19 de Fevereiro de 2024

# 澳門特別行政區公報

## BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO

### ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 目 錄

### 澳門特別行政區

**第 3/2024 號法律：**

澳門理工大學法律制度。..... 667

**第 4/2024 號法律：**

澳門旅遊大學法律制度。..... 671

**第 24/2024 號行政長官批示：**

修改第16/2011號行政長官批示第一款。..... 676

## SUMÁRIO

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

**Lei n.º 3/2024 :**

Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau. .... 667

**Lei n.º 4/2024 :**

Regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau. .... 671

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2024 :**

Altera o n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo  
n.º 16/2011. .... 676

**第 25/2024 號行政長官批示：**

關於為批給外港客運碼頭營運而作公開競投。 ... 677

**第 26/2024 號行政長官批示：**

修改第151/2021號行政長官批示附件中式樣二所載的工作證式樣。 ..... 677

**第 9/2024 號行政長官公告：**

命令公佈《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域實施管轄的決定》。 ..... 678

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2024 :**

Respeitante à abertura de um concurso público para a concessão da exploração do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior. .... 677

**Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2024 :**

Altera o Modelo II do cartão de identificação constante do anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2021. .... 677

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2024 :**

Manda publicar a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong. .... 678

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 3/2024 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

## 澳門理工大學法律制度

## Lei n.º 3/2024

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，  
制定本法律。

## Regime jurídico da Universidade Politécnica de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## 標的

本法律訂定澳門理工大學（下稱“大學”）的法律制度，以規  
範其組織及運作的基本框架。

## Artigo 1.º

## Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da Universidade  
Politécnica de Macau, doravante designada por UPM, com vis-  
ta a regular o enquadramento fundamental da sua organização  
e funcionamento.

## 第二條

## 性質及宗旨

一、大學為一所公立高等院校，享有法定的學術、教學、行政  
及財政自主權。

二、本法律亦賦予大學財產及紀律自主權。

三、大學致力於教學、研究及社會服務，並推廣文化、科學及  
技術。

## Artigo 2.º

## Natureza e fins

1. A UPM é uma instituição de ensino superior pública que  
goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e  
financeira decorrente da lei.

2. A presente lei confere ainda à UPM autonomia patrimonial e disciplinar.

3. A UPM dedica-se ao ensino, à investigação e ao serviço  
social, bem como à difusão da cultura, ciência e tecnologia.

## 第三條

## 校本部及分校

一、大學的校本部設在澳門特別行政區。

二、大學可在澳門特別行政區以外設立分校或其他形式的代  
表處。

## Artigo 3.º

## Sede e delegações

1. A UPM tem a sua sede na Região Administrativa Especial  
de Macau, doravante designada por RAEM.

2. A UPM pode estabelecer delegações ou outras formas de  
representação fora da RAEM.

## 第四條

## 校監

行政長官為大學校監。

## Artigo 4.º

## Chanceler

O Chefe do Executivo é o Chanceler da UPM.

## 第五條

## 監督實體

一、大學受社會文化司司長監督。

## Artigo 5.º

## Entidade tutelar

1. A UPM está sujeita à tutela do Secretário para os Assun-  
tos Sociais e Cultura.

二、監督實體行使第八條第一款所指的章程及其他法規規定的職權。

## 第六條 機關

大學設置下列機關：

- (一) 校董會；
- (二) 校長；
- (三) 行政管理委員會；
- (四) 學術委員會。

## 第七條 行使自主權

大學根據適用法例及下條第四款所指內部規範的規定，行使以下自主權：

- (一) 在學術自主權方面，自行訂定、規劃和執行研究項目及其他學術活動；
- (二) 在教學自主權方面，自行擬定所開辦課程的學習計劃、課程大綱及科目大綱，訂定教學方法，選擇知識評核程序，以及試行新教學法；
- (三) 在行政及財政自主權方面，行使行政及財政自主權；
- (四) 在財產自主權方面，依法管理及處分在履行其職責或行使其職權時接收、取得或承擔的資產、權利及義務，但不包括處分不動產；以及管理為實現其宗旨而獲給予的屬澳門特別行政區財產的資產；
- (五) 在紀律自主權方面，對其人員及學生的違紀行為作出紀律處分。

## 第八條 大學的章程及內部規範

一、大學的章程由補充性行政法規訂定，其內應載有以下內容：

- (一) 大學的架構、各機關的組成、職權及運作；
- (二) 屬大學自主權範圍內的學術、教學、行政及財政、財產，以及紀律方面的內部組織的基本規定。

2. A entidade tutelar exerce as competências previstas nos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e nos demais diplomas legais.

## Artigo 6.º Órgãos

A UPM dispõe dos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Geral;
- 2) Reitor;
- 3) Conselho Administrativo;
- 4) Conselho Académico.

## Artigo 7.º Exercício da autonomia

A UPM exerce as seguintes autonomias, nos termos do disposto na legislação aplicável e na regulamentação interna referida no n.º 4 do artigo seguinte:

- 1) No âmbito da autonomia científica: definir, planear e executar, por si própria, projectos de investigação e demais actividades científicas;
- 2) No âmbito da autonomia pedagógica: elaborar, por si própria, os planos de estudos, os programas curriculares e os programas de disciplinas dos seus cursos, definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas pedagogias;
- 3) No âmbito da autonomia administrativa e financeira: exercer a autonomia administrativa e financeira;
- 4) No âmbito da autonomia patrimonial: gerir e dispor, nos termos da lei, de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou assuma no cumprimento das suas atribuições ou no exercício das suas competências, exceptuando a disposição de bens imóveis, bem como administrar bens do património da RAEM que sejam afectados à prossecução dos seus fins;
- 5) No âmbito da autonomia disciplinar: sancionar as infracções disciplinares praticadas pelo seu pessoal e estudantes.

## Artigo 8.º Estatutos e regulamentação interna da UPM

1. Os estatutos da UPM são definidos por regulamento administrativo complementar, dos quais devem constar:

- 1) A estrutura da UPM e a composição, competências e funcionamento dos seus órgãos;
- 2) As normas fundamentais de organização interna nos planos científico, pedagógico, administrativo e financeiro, patrimonial e disciplinar da UPM, no quadro das suas autonomias.

二、大學人員通則訂定人員的招聘、甄選、聘用、薪酬、晉升、權利、義務、福利、社會保障制度、工作表現評核、獎勵制度和紀律制度。

三、上款所指的人員通則由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

四、大學按照其章程訂定內部規範，尤其包括學生紀律規章。

## 第九條 法律制度

一、大學受本法律、第10/2017號法律《高等教育制度》等高等教育相關法例、其章程及內部規範約束，但不影響大學在澳門特別行政區以外設立的分校或代表處適用駐在地的法例。

二、大學受適用於公法人的法例約束，尤其包括：

(一)《行政程序法典》關於公共管理活動的規定，包括行使當局權力及管理公產的規定；

(二)自治部門及機構的財政及財產制度；

(三)工程、取得財貨及服務的開支制度；

(四)公共工程承攬合同的法律制度；

(五)公共職務不得兼任的制度；

(六)行政訴訟的法律中涉及行政性質的行為及合同的規定。

## 第十條 收入

大學享有第10/2017號法律規定的收入，以保證其教學及科研等宗旨得以實現。

## 第十一條 稅務豁免

大學獲豁免繳付與其簽署的合同或參與的行為及與其活動收益有關的任何稅項、費用或手續費。

2. O estatuto do pessoal da UPM define o recrutamento, a selecção, a contratação, a remuneração, a promoção, os direitos e deveres, as regalias, o regime de segurança social, a avaliação do desempenho, o regime de prémios e o regime disciplinar do seu pessoal.

3. O estatuto do pessoal referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. A UPM elabora a sua regulamentação interna de acordo com os seus estatutos, incluindo, nomeadamente, o regulamento disciplinar dos estudantes.

## Artigo 9.º

### Regime jurídico

1. A UPM rege-se pela presente lei, pela legislação relativa ao ensino superior, incluindo a Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), pelos seus estatutos e regulamentação interna, sem prejuízo de se aplicar às delegações ou representações estabelecidas pela UPM fora da RAEM a legislação do local onde se encontram as mesmas.

2. A UPM rege-se pela legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, incluindo, nomeadamente:

1) As disposições do Código do Procedimento Administrativo respeitantes à actividade de gestão pública, incluindo as disposições sobre o exercício de poderes de autoridade e a gestão do domínio público;

2) O regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos;

3) O regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;

4) O regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas;

5) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;

6) As disposições das leis do contencioso administrativo respeitantes aos actos e contratos de natureza administrativa.

## Artigo 10.º

### Receitas

São receitas da UPM as previstas na Lei n.º 10/2017, com vista a assegurar a prossecução dos seus fins, nomeadamente os de ensino e de investigação científica.

## Artigo 11.º

### Isenções tributárias

A UPM fica isenta do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos contratos em que outorgue ou aos actos em que intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

第十二條  
人員制度

一、私法勞動制度適用於大學人員。

二、大學人員的薪酬受對公共行政工作人員所定的年報酬上限約束，但研究教授及由研究教授出任校長或副校長的薪酬除外。

第十三條  
過渡規定

一、原適用第29/SAAEJ/99號批示核准的《澳門理工學院人事章程》及《教職人員章程》的人員受第八條第二款所指的人員通則規範，其原有的權利及福利，尤其是年假、缺勤、薪酬、津貼及補助，不得因適用該通則而減少。

二、在本法律生效之日前，根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第三十條第一款c項的規定，以臨時定期委任方式在大學擔任職務的人員，維持其原有職務上的法律狀況，直至有關臨時定期委任期滿。

第十四條  
廢止

一、廢止下列規定，但不影響上條第一款及以下兩款規定的適用：

(一) 九月十六日第49/91/M號法令第三條第二款及第五條第五款；

(二) 第28/2019號行政法規《澳門理工大學章程》；

(三) 第8/2022號行政法規《修改第28/2019號行政法規〈澳門理工學院章程〉》，但第五條及附件一除外；

(四) 十二月六日第469/99/M號訓令第九條第一款、第十一條、第十五條第一款、第十七條、第二十四條第五款、第二十六條及第三十五條；

(五) 第15/2011號行政長官批示；

(六) 第457/2011號行政長官批示；

(七) 第12/2014號行政長官批示；

(八) 第29/SAAEJ/99號批示；

(九) 第186/2008號社會文化司司長批示。

Artigo 12.º

**Regime do pessoal**

1. Ao pessoal da UPM é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. As remunerações do pessoal da UPM ficam sujeitas ao limite máximo anual de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública, com excepção das remunerações de professor-investigador, de reitor e de vice-reitor, sendo estes cargos exercidos por professor-investigador.

Artigo 13.º

**Disposições transitórias**

1. O pessoal a quem se aplicam o Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau e o Estatuto do Pessoal Docente do Instituto Politécnico de Macau, ambos aprovados pelo Despacho n.º 29/SAAEJ/99, passa a estar sujeito ao estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º, não podendo ser reduzidos pela aplicação do referido estatuto os direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente os relativos às férias, faltas, remunerações, subsídios e abonos.

2. O pessoal que, até à data da entrada em vigor da presente lei, exerça funções na UPM, em regime de comissão eventual de serviço, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo do prazo da respectiva comissão eventual de serviço.

Artigo 14.º

**Revogação**

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo anterior e nos dois números seguintes, são revogados:

1) O n.º 2 do artigo 3.º e o n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 49/91/M, de 16 de Setembro;

2) O Regulamento Administrativo n.º 28/2019 (Estatutos da Universidade Politécnica de Macau);

3) O Regulamento Administrativo n.º 8/2022 (Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 28/2019 — Estatutos do Instituto Politécnico de Macau), com excepção do artigo 5.º e do Anexo I;

4) O n.º 1 do artigo 9.º, o artigo 11.º, o n.º 1 do artigo 15.º, o artigo 17.º, o n.º 5 do artigo 24.º e os artigos 26.º e 35.º da Portaria n.º 469/99/M, de 6 de Dezembro;

5) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 15/2011;

6) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 457/2011;

7) O Despacho do Chefe do Executivo n.º 12/2014;

8) O Despacho n.º 29/SAAEJ/99;

9) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 186/2008.

二、在第八條第一款所指的章程生效前，上款（二）項及（三）項所指的行政法規繼續生效。

三、在第八條第二款所指的人員通則生效前，第一款（四）項至（九）項所指的法規繼續生效。

#### 第十五條

##### 生效

本法律自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年二月五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 澳門特別行政區 第 4/2024 號法律

#### 澳門旅遊大學法律制度

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

#### 第一條

##### 標的

本法律訂定澳門旅遊大學（下稱“大學”）的法律制度，以規範其組織及運作的基本框架。

#### 第二條

##### 性質及宗旨

一、大學為一所公立高等院校，享有法定的學術、教學、行政及財政自主權。

二、本法律亦賦予大學財產及紀律自主權。

三、大學致力於教學、研究及社會服務，以及推廣文化、科學及技術，並促進文化、旅遊、酒店、會展、商貿及服務業相關領域的學術發展。

2. Os regulamentos administrativos referidos nas alíneas 2) e 3) do número anterior mantêm-se em vigor até à entrada em vigor dos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

3. Os diplomas legais referidos nas alíneas 4) a 9) do n.º 1 mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

#### Lei n.º 4/2024

##### Regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico da Universidade de Turismo de Macau, doravante designada por UTM, com vista a regular o enquadramento fundamental da sua organização e funcionamento.

#### Artigo 2.º

##### Natureza e fins

1. A UTM é uma instituição de ensino superior pública que goza de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira decorrente da lei.

2. A presente lei confere ainda à UTM autonomia patrimonial e disciplinar.

3. A UTM dedica-se ao ensino, à investigação e ao serviço social, e à difusão da cultura, ciência e tecnologia, bem como à promoção do desenvolvimento académico no domínio da cultura, turismo, hotelaria, convenções e exposições, comércio e serviços.

第三條  
校本部及分校

- 一、大學的校本部設在澳門特別行政區。
- 二、大學可在澳門特別行政區以外設立分校或其他形式的代表處。

第四條  
校監

行政長官為大學校監。

第五條  
監督實體

- 一、大學受社會文化司司長監督。
- 二、監督實體行使第八條第一款所指的章程及其他法規規定的職權。

第六條  
機關

大學設置下列機關：

- (一) 校董會；
- (二) 校長；
- (三) 行政管理委員會；
- (四) 學術委員會。

第七條  
行使自主權

大學根據適用法例及下條第四款所指內部規範的規定，行使以下自主權：

- (一) 在學術自主權方面，自行訂定、規劃和執行研究項目及其他學術活動；
- (二) 在教學自主權方面，自行擬定所開辦的課程的學習計劃、課程大綱及科目大綱，訂定教學方法，選擇知識評核程序，以及試行新教學法；
- (三) 在行政及財政自主權方面，行使行政及財政自主權；

Artigo 3.º  
**Sede e delegações**

1. A UTM tem a sua sede na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.
2. A UTM pode estabelecer delegações ou outras formas de representação fora da RAEM.

Artigo 4.º  
**Chanceler**

O Chefe do Executivo é o Chanceler da UTM.

Artigo 5.º  
**Entidade tutelar**

1. A UTM está sujeita à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
2. A entidade tutelar exerce as competências previstas nos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º e nos demais diplomas legais.

Artigo 6.º  
**Órgãos**

A UTM dispõe dos seguintes órgãos:

- 1) Conselho Geral;
- 2) Reitor;
- 3) Conselho Administrativo;
- 4) Conselho Académico.

Artigo 7.º  
**Exercício da autonomia**

A UTM exerce as seguintes autonomias, nos termos do disposto na legislação aplicável e na regulamentação interna referida no n.º 4 do artigo seguinte:

- 1) No âmbito da autonomia científica: definir, planejar e executar, por si própria, projectos de investigação e demais actividades científicas;
- 2) No âmbito da autonomia pedagógica: elaborar, por si própria, os planos de estudos, os programas curriculares e os programas de disciplinas dos seus cursos, definir os métodos de ensino, escolher os processos de avaliação de conhecimentos e ensaiar novas pedagogias;
- 3) No âmbito da autonomia administrativa e financeira: exercer a autonomia administrativa e financeira;



(四) 在財產自主權方面，依法管理及處分在履行其職責或行使其職權時接收、取得或承擔的資產、權利及義務，但不包括處分不動產；以及管理為實現其宗旨而獲給予的屬澳門特別行政區財產的資產；

(五) 在紀律自主權方面，對其人員及學生的違紀行為作出紀律處分。

## 第八條

### 大學的章程及內部規範

一、大學的章程由補充性行政法規訂定，其內應載有以下內容：

(一) 大學的架構、各機關的組成、職權及運作；

(二) 屬大學自主權範圍內的學術、教學、行政及財政、財產，以及紀律方面的內部組織的基本規定。

二、大學人員通則訂定人員的招聘、甄選、聘用、薪酬、晉升、權利、義務、福利、社會保障制度、工作表現評核、獎勵制度和紀律制度。

三、上款所指的人員通則由公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示核准。

四、大學按照其章程訂定內部規範，尤其包括學生紀律規章。

## 第九條

### 法律制度

一、大學受本法律、第10/2017號法律《高等教育制度》等高等教育相關法例、其章程及內部規範約束，但不影響大學在澳門特別行政區以外設立的分校或代表處適用駐在地的法例。

二、大學受適用於公法人的法例約束，尤其包括：

(一) 《行政程序法典》關於公共管理活動的規定，包括行使當局權力及管理公產的規定；

(二) 自治部門及機構的財政及財產制度；

(三) 工程、取得財貨及服務的開支制度；

(四) 公共工程承攬合同的法律制度；

(五) 公共職務不得兼任的制度；

4) No âmbito da autonomia patrimonial: gerir e dispor, nos termos da lei, de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou assuma no cumprimento das suas atribuições ou no exercício das suas competências, exceptuando a disposição de bens imóveis, bem como administrar bens do património da RAEM que sejam afectados à prossecução dos seus fins;

5) No âmbito da autonomia disciplinar: sancionar as infracções disciplinares praticadas pelo seu pessoal e estudantes.

## Artigo 8.º

### Estatutos e regulamentação interna da UTM

1. Os estatutos da UTM são definidos por regulamento administrativo complementar, dos quais devem constar:

1) A estrutura da UTM e a composição, competências e funcionamento dos seus órgãos;

2) As normas fundamentais de organização interna nos planos científico, pedagógico, administrativo e financeiro, patrimonial e disciplinar da UTM, no quadro das suas autonomias.

2. O estatuto do pessoal da UTM define o recrutamento, a selecção, a contratação, a remuneração, a promoção, os direitos e deveres, as regalias, o regime de segurança social, a avaliação do desempenho, o regime de prémios e o regime disciplinar do seu pessoal.

3. O estatuto do pessoal referido no número anterior é aprovado por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

4. A UTM elabora a sua regulamentação interna de acordo com os seus estatutos, incluindo, nomeadamente, o regulamento disciplinar dos estudantes.

## Artigo 9.º

### Regime jurídico

1. A UTM rege-se pela presente lei, pela legislação relativa ao ensino superior, incluindo a Lei n.º 10/2017 (Regime do ensino superior), pelos seus estatutos e regulamentação interna, sem prejuízo de se aplicar às delegações ou representações estabelecidas pela UTM fora da RAEM a legislação do local onde se encontram as mesmas.

2. A UTM rege-se pela legislação aplicável às pessoas colectivas de direito público, incluindo, nomeadamente:

1) As disposições do Código do Procedimento Administrativo respeitantes à actividade de gestão pública, incluindo as disposições sobre o exercício de poderes de autoridade e a gestão do domínio público;

2) O regime financeiro e patrimonial dos serviços e organismos autónomos;

3) O regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços;

4) O regime jurídico do contrato das empreitadas de obras públicas;

5) O regime das incompatibilidades de cargos públicos;

(六) 行政訴訟的法律中涉及行政性質的行為及合同的規定。

6) As disposições das leis do contencioso administrativo respeitantes aos actos e contratos de natureza administrativa.

#### 第十條

##### 收入

大學享有第10/2017號法律規定的收入，以保證其教學及科研等宗旨得以實現。

#### 第十一條

##### 稅務豁免

大學獲豁免繳付與其簽署的合同或參與的行為及與其活動收益有關的任何稅項、費用或手續費。

#### 第十二條

##### 人員制度

一、私法勞動制度適用於大學人員。

二、大學人員的薪酬受對公共行政工作人員所定的年報酬上限約束，但講座教授及由講座教授出任校長或副校長的薪酬除外。

#### 第十三條

##### 現有的領導及主管人員

一、在本法律生效之日前，根據第15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》及第26/2009號行政法規《領導及主管人員通則的補充規定》的規定以定期委任方式在澳門旅遊學院擔任領導或主管官職的人員，其職務上的法律狀況予以維持，直至定期委任屆滿之日止，但不影響隨後根據相同法規以定期委任方式續期。

二、如上款所指的人員在擔任領導或主管官職前屬以行政任用合同方式任用者，在其領導或主管職務終止後，可根據第14/2009號法律《公務人員職程制度》第十條第二款及第14/2016號行政法規《公務人員的招聘、甄選及晉級培訓》有關特別招聘

#### Artigo 10.º

##### Receitas

São receitas da UTM as previstas na Lei n.º 10/2017, com vista a assegurar a prossecução dos seus fins, nomeadamente os de ensino e de investigação científica.

#### Artigo 11.º

##### Isenções tributárias

A UTM fica isenta do pagamento de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos relativamente aos contratos em que outorgue ou aos actos em que intervenha, bem como aos rendimentos que aufera no exercício da sua actividade.

#### Artigo 12.º

##### Regime do pessoal

1. Ao pessoal da UTM é aplicável o regime de direito laboral privado.

2. As remunerações do pessoal da UTM ficam sujeitas ao limite máximo anual de remunerações fixado para os trabalhadores da Administração Pública, com excepção das remunerações de professor catedrático de mérito, de reitor e de vice-reitor, sendo estes cargos exercidos por professor catedrático de mérito.

#### Artigo 13.º

##### Actual pessoal de direcção e chefia

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, exerça o cargo de direcção ou chefia no Instituto de Formação Turística de Macau, doravante designado por IFTM, em regime de comissão de serviço, nos termos do disposto na Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia) e no Regulamento Administrativo n.º 26/2009 (Disposições complementares do estatuto do pessoal de direcção e chefia) mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo da comissão de serviço, sem prejuízo de posterior renovação da sua comissão de serviço de acordo com os mesmos diplomas legais.

2. Caso o pessoal referido no número anterior, antes de exercer o cargo de direcção ou chefia, tenha sido provido em regime de contrato administrativo de provimento, após a cessação das suas funções de direcção ou chefia, pode o mesmo ser contratado em regime de contrato administrativo de provimento pela UTM, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e ao abrigo do regime especial de recrutamento previsto no Regulamento Administrativo n.º 14/2016 (Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos

制度的規定以行政任用合同方式獲大學聘用，或按第八條第二款所指的人員通則訂立私法勞動合同。

三、如第一款所指的人員在擔任領導或主管官職前不屬前款所指情況者，在其領導或主管職務終止後，經事先聽取其意見及校董會議決，可在該人員具備法定的學歷或專業資格的情況下，按十二月六日第477/99/M號訓令核准的《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》與大學訂立個人勞動合同，或按第八條第二款所指的人員通則訂立私法勞動合同。

四、屬前款所指按《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》訂立個人勞動合同的人員，繼續為公務人員公積金制度作出扣除。

#### 第十四條

現有的受公務人員職程制度規範的人員

在本法律生效之日前，根據第14/2009號法律在澳門旅遊學院以確定委任、行政任用合同或個人勞動合同制度任用的人員，其職務上的法律狀況予以維持，且繼續維持適用相關的制度。

#### 第十五條

現有的其他個人勞動合同的人員

一、在本法律生效之日前，根據《旅遊學院教學人員及酒店業專業培訓人員通則》在澳門旅遊學院以個人勞動合同制度聘用的人員，以及其他以個人勞動合同制度聘用且非屬職程內的人員，其職務上的法律狀況予以維持，並分別繼續受原有通則及原有勞動合同條款規範。

二、前款所指人員的職務上的法律狀況維持至有關合同終止之日止，但不影響隨後合同的續期及根據原有通則的規定晉階。

#### 第十六條

過渡規定

以上兩條所指的人員可自第八條第二款所指的人員通則生效之日起計一百八十日內選擇適用該通則，但其原有的權利及福

trabalhadores dos serviços públicos), ou pode ser celebrado contrato de direito laboral privado de acordo com o estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

3. Caso o pessoal referido no n.º 1, antes de exercer o cargo de direcção ou chefia, não se encontre na situação referida no número anterior, e uma vez cessadas as suas funções de direcção ou chefia, pode, após ser previamente ouvido e mediante deliberação do Conselho Geral, celebrar com a UTM contrato individual de trabalho nos termos do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, aprovado pela Portaria n.º 477/99/M, de 6 de Dezembro, desde que possua a habilitação académica ou qualificações profissionais legalmente exigidas, ou celebrar contrato de direito laboral privado de acordo com o estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

4. O pessoal referido no número anterior que celebre contrato individual de trabalho nos termos do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, continua a proceder a descontos para efeitos do regime de previdência dos trabalhadores dos serviços públicos.

#### Artigo 14.º

##### **Actual pessoal sujeito ao regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos**

O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, estiver provido por nomeação definitiva ou contrato administrativo de provimento, ou contratado em regime de contrato individual de trabalho pelo IFTM, nos termos do disposto na Lei n.º 14/2009, mantém a sua situação jurídico-funcional, continuando a estar sujeito ao respectivo regime.

#### Artigo 15.º

##### **Outro pessoal actualmente em regime de contrato individual de trabalho**

1. O pessoal que, à data da entrada em vigor da presente lei, estiver contratado em regime de contrato individual de trabalho pelo IFTM nos termos do Estatuto do Pessoal Docente e de Formação Profissional de Hotelaria do Instituto de Formação Turística, e demais pessoal contratado em regime de contrato individual de trabalho e que não esteja integrado em nenhuma carreira mantém a sua situação jurídico-funcional, continuando a estar sujeitos, respectivamente, ao anterior Estatuto e às cláusulas dos contratos de trabalho existentes.

2. A situação jurídico-funcional do pessoal referido no número anterior mantém-se até ao termo do respectivo contrato, sem prejuízo da posterior renovação do contrato e progressão nos termos do disposto no anterior Estatuto.

#### Artigo 16.º

##### **Disposição transitória**

O pessoal referido nos dois artigos anteriores pode optar pela aplicação do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do arti-

利，尤其是年假、缺勤、薪酬、津貼及補助，不得因適用該通則而減少。

### 第十七條

#### 廢止

一、廢止下列規定，但不影響第十三條、以上兩條及以下兩款規定的適用：

(一) 八月二十八日第45/95/M號法令第十一條第二款、第四十四條第二款及第四十九條第一款；

(二) 第27/2019號行政法規《澳門旅遊學院章程》；

(三) 十二月六日第477/99/M號訓令；

(四) 第35/2016號行政命令。

二、第八條第一款所指的章程生效前，上款(二)項所指的行政法規繼續生效。

三、第八條第二款所指的人員通則生效前，第一款(三)項及(四)項所指的法規繼續生效。

### 第十八條

#### 生效

本法律自二零二四年四月一日起生效。

二零二四年二月五日通過。

立法會主席 高開賢

二零二四年二月八日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

### 第 24/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第7/2010號法律《診療技術員職程制度》第二十二條第六款的規定，作出本批示。

一、第16/2011號行政長官批示第一款修改如下：

“一、[……]

(一) 一名由澳門理工大學校長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該大學代表，並由其出任主席；

go 8.º no prazo de 180 dias a contar da data da sua entrada em vigor, não podendo ser reduzidos pela aplicação do referido estatuto os direitos e regalias já adquiridos, nomeadamente os relativos às férias, faltas, remunerações, subsídios e abonos.

### Artigo 17.º

#### Revogação

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º, nos dois artigos anteriores e nos dois números seguintes, são revogados:

1) O n.º 2 do artigo 11.º, o n.º 2 do artigo 44.º e o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 45/95/M, de 28 de Agosto;

2) O Regulamento Administrativo n.º 27/2019 (Estatutos do Instituto de Formação Turística de Macau);

3) A Portaria n.º 477/99/M, de 6 de Dezembro;

4) A Ordem Executiva n.º 35/2016.

2. O regulamento administrativo referido na alínea 2) do número anterior mantém-se em vigor até à entrada em vigor dos estatutos referidos no n.º 1 do artigo 8.º.

3. Os diplomas legais referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 mantêm-se em vigor até à entrada em vigor do estatuto do pessoal referido no n.º 2 do artigo 8.º.

### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Abril de 2024.

Aprovada em 5 de Fevereiro de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 8 de Fevereiro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 6 do artigo 22.º da Lei n.º 7/2010 (Regime da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica), o Chefe do Executivo manda:

1. O n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 16/2011 passa a ter a seguinte redacção:

«1. [...]:

1) Um representante da Universidade Politécnica de Macau, designado por despacho do reitor desta Universidade, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, que preside;

(二) 一名由教育及青年發展局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的該局代表；

(三) 三名由衛生局局長以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示指定的所需專業範疇且屬該局診療技術員的代表；在缺乏該等診療技術員的情況下可指定屬關聯範疇的該局醫生。”

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年一月三十一日

行政長官 賀一誠

### 第 25/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據五月十四日第3/90/M號法律《公共工程及公共服務批給制度的基礎》第五條第一款、第二十三條第一款a項、第二十四條a項及第二十六條的規定，作出本批示。

一、為批給外港客運碼頭營運而作公開競投。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年二月八日

行政長官 賀一誠

### 第 26/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據第5/2009號行政法規《警察總局的組織及運作》第二十一條第二款的規定，作出本批示。

一、第151/2021號行政長官批示附件中式樣二所載的工作證式樣由作為本批示組成部份的附件所載的式樣取代。

二、本批示自公佈翌日起生效。

二零二四年二月八日

行政長官 賀一誠

2) Um representante da Direcção dos Serviços de Educação e de Desenvolvimento da Juventude, designado por despacho do director desta Direcção, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*;

3) Três técnicos de diagnóstico e terapêutica das áreas profissionais necessárias, representantes dos Serviços de Saúde, designados por despacho do director destes Serviços, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, podendo, em caso de carência destes técnicos de diagnóstico e terapêutica, ser designados médicos de áreas conexas dos mesmos serviços.»

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de Janeiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º, da alínea a) do artigo 24.º e do artigo 26.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio (Bases do regime das Concessões de Obras Públicas e Serviços Públicos), o Chefe do Executivo manda:

1. É aberto o concurso público para a concessão da exploração do Terminal Marítimo de Passageiros do Porto Exterior.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 26/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2009 (Organização e funcionamento dos Serviços de Polícia Unitários), o Chefe do Executivo manda:

1. O Modelo II do cartão de identificação constante do anexo ao Despacho do Chefe do Executivo n.º 151/2021 é substituído pelo modelo constante do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

8 de Fevereiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

附件 ANEXO

式樣二/ Modelo II


**澳門特別行政區政府**  
 GOVERNO DA REGIÃO  
 ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
 DE MACAU  
**警察總局**  
 SERVIÇOS DE POLÍCIA UNITÁRIOS

證件編號 Cartão de Identificação n.º \_\_\_\_\_

姓名 Nome : \_\_\_\_\_

職位 Cargo : \_\_\_\_\_

血型 G. Sanguíneo : \_\_\_\_\_

相片  
Fotografia

識別碼  
Código de  
identidade

根據第1/2001號法律的規定，本證之持  
 有人具有刑事警察當局身份。本證之持  
 有人在執行職務時，所有的當局、自然  
 人及法人均應就其請求，予以協助。確  
 認本證持有人得自由進出任何的公共場  
 所，不論該場所有限制。

O titular deste cartão é autoridade de policia  
 criminal, nos termos da Lei N.º 1/2001. Ao  
 seu titular, quando no desempenho das suas  
 funções, todas as autoridades, bem como  
 todas as pessoas singulares e colectivas,  
 deverão prestar toda a cooperação solicitada.  
 É reconhecido ao seu titular o livre acesso a  
 todos os locais públicos, mesmo que  
 condicionados.

於 \_\_\_\_\_ 年 \_\_\_\_\_ 月 \_\_\_\_\_ 日，澳門特別行政區。  
 Região Administrativa Especial de Macau, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

總局局長 O Comandante-geral: \_\_\_\_\_

第 9/2024 號行政長官公告

行政長官根據第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域實施管轄的決定》。

二零二四年二月九日發佈。

行政長官 賀一誠

Aviso do Chefe do Executivo n.º 9/2024

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas), a Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 2024.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.

全國人民代表大會常務委員會關於授權澳門特別行政區對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域實施管轄的決定

(2023年12月29日第十四屆全國人民代表大會常務委員會第七次會議通過)

第十四屆全國人民代表大會常務委員會第七次會議審議了國務院關於提請審議授權澳門特別行政區對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域實施管轄的議案。

會議認為，授權澳門特別行政區對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域實施管轄並用於澳門輕軌東線項目建設，

Decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong

(Adoptada em 29 de Dezembro de 2023 pela Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Quarta Legislatura da Assembleia Popular Nacional)

Na Sétima Sessão do Comité Permanente da Décima Quarta Legislatura da Assembleia Popular Nacional foi apreciada a proposta relativa à delegação de poderes na Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong.

A Reunião do Comité Permanente considera que, com a delegação de poderes na RAEM para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do

有利於更好發揮項目的經濟社會效益，加強澳門與內地基礎設施互聯互通，推動澳門更好融入國家發展大局。鑒此，全國人民代表大會常務委員會決定：

一、授權澳門特別行政區自國務院根據本決定第二條批覆的移交管轄之日起，在本決定第三條規定的期限內對廣東省珠海市拱北口岸東南側相關陸地和海域依照澳門特別行政區法律實施管轄。

二、授權澳門特別行政區實施管轄的陸地和海域位於澳門特別行政區關閘廣場與馬場北大馬路交界處北側、廣東省珠海市拱北隧道南側、澳門特別行政區關閘澳門邊檢大樓東側、廣東省珠海市與澳門特別行政區海域分界線西側。相關陸地和海域的移交管轄日期以及具體坐標和面積，由國務院確定。在本決定第三條規定的期限內不得變更上述區域的用途。

三、澳門特別行政區政府以租賃方式取得相關陸地和海域使用權，租賃期限自相關陸地和海域移交管轄之日起至2049年12月19日止。租賃期限屆滿，經全國人民代表大會常務委員會決定，可以續期。

Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, destinadas à construção do projecto da Linha Leste do Metro Ligeiro de Macau, contribuirá para tirar pleno proveito dos benefícios económicos e sociais do projecto, impulsionará a interligação das infra-estruturas entre Macau e o Interior da China e promoverá uma melhor integração de Macau na conjuntura do desenvolvimento nacional. Nestes termos, o Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional decide:

1. A partir do dia de transferência de jurisdição, nos termos da resposta oficial do Conselho de Estado a que se refere o artigo 2.º da presente decisão, são delegados na RAEM, durante o prazo fixado no artigo 3.º da mesma decisão, os poderes para o exercício de jurisdição nas áreas terrestre e marítima relevantes do lado sudeste do Posto Fronteiriço de Gongbei da Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, de acordo com a legislação da RAEM.

2. As áreas terrestre e marítima nas quais a RAEM exerce a jurisdição localizam-se no lado norte do cruzamento entre a Praça das Portas do Cerco e a Avenida Norte do Hipódromo na RAEM, no lado sul do Túnel de Gongbei na Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong, no lado leste do Posto Fronteiriço das Portas do Cerco de Macau na RAEM, e no lado oeste da delimitação marítima entre a Cidade de Zhuhai da Província de Guangdong e a RAEM. O dia de transferência de jurisdição das referidas áreas terrestre e marítima e as coordenadas e áreas concretas serão determinados pelo Conselho de Estado. Durante o prazo fixado no artigo 3.º da presente decisão, não é permitida a alteração da finalidade das referidas áreas.

3. O Governo da RAEM adquire, por arrendamento, o direito de uso das respectivas áreas terrestre e marítima. O prazo de arrendamento inicia-se-á a partir do dia da transferência de jurisdição das referidas áreas até 19 de Dezembro de 2049. Após expirar o prazo do arrendamento, este poderá ser renovado por decisão do Comité Permanente da Assembleia Popular Nacional.

